

ATA DA 360ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025.

1 Às catorze horas do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, teve
2 início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRICENTÉSIMA
3 SEXAGÉSIMA reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-
4 presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na
5 reunião os Conselheiros: GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, PAULO
6 FERNANDO DO NASCIMENTO, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA, FABIO
7 FIRMINO CABRAL, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA,
8 VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE E AGNALDO BATISTA DA SILVA.

9 I - EXPEDIENTE:

10 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **12 (doze)**

11 O Vice-Presidente de Fiscalização FABIO DE OLIVEIRA LIMA deu início a sessão e
12 passou a coordenação da sessão para o Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL para
13 relatar o processo: U - **2023/000202 – R. J. P. F.** instaurado por infração aos seguintes
14 dispositivos: (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w"
15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946,
16 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO
17 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
18 VOTO no sentido de considerar extinta a INFRAÇÃO 01, todavia, considerar
19 procedente o Auto de Infração 2023/000202 no tocante a INFRAÇÃO 02 para aplicar
20 a PENALIDADE DISCIPLINAR de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e três
21 reais), agravada em 1/10 correspondente a R\$ 53,70 (cinquenta e três Reais e setenta
22 centavos) por repetição (33 repetições), totalizando o valor de R\$ 1.772,10 (um mil,
23 setecentos e setenta e dois Reais e dez centavos), ficando a pena disciplinar no valor
24 total de R\$ 2.309,10 (dois mil trezentos e nove Reais e dez centavos) e PENALIDADE
25 ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, conforme a alíneas "c" e "g" do art. 27 do
26 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
27 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.; O Vice-Presidente de Fiscalização
28 FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA reassumiu a sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro
29 GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA que relatou os processos: (1) U -
30 **2024/000131 – M. R. S. C.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
31 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4
32 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da
33 Res. CFC 1.592/20. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
34 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
35 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 3) Alínea "d" do art. 27 do DL
36 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). -
37 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
38 votou da seguinte forma: APLICAR as seguintes penalidades: FATO 1 - Voto pela
39 aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2024, no
40 valor de R\$ 563,00, agravado em 40/10 equivalente a R\$ 2.252,00, totalizando a multa

ATA DA 360ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025.

o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 2 - Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2024, no valor de R\$ 563,00, agravado em 2/10 equivalente a R\$ 112,60, totalizando a multa o valor de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), abaixo demonstrado, e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 3 - Voto arquivamento do fato nos termos artigo 77 da Resolução 1.603/2020. TOTAL DA MULTA PECUNIÁRIA: R\$ 3.490,60 (três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos). PENALIDADE ÉTICA: ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. ; (2) U - **2024/000233 – F. L. C. DE M.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: O Vice-Presidente, Contador Fábio de Oliveira Lima, pediu vistas ao processo. ; (3) U - **2024/000237 – Y. M. S. R.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR as seguintes penalidades - MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2024, no valor de R\$ 563,00, agravado em 8/10 equivalente a R\$ 450,40, totalizando a multa o valor de R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente (Res. CFC nº 1.709/2023). ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO que relatou os processos: (1) U - **2024/000219 – S. D. L. S.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alíneas "a" e "b" do Item 15 e alínea "e" do item 19, do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. ; (2) U - **2024/000220 – S. D. L. S.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato

ATA DA 360ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025.

81 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
82 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
83 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
84 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da
85 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão: APROVADO POR
86 UNANIMIDADE o parecer do C. Relator que votou da seguinte forma: PENALIDADE
87 ÉTICA: Advertência Reservada; PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima,
88 correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
89 reais), agravada em 01/10 avos por repetição, correspondendo a R\$ 56,30, resultando
90 no valor total de R\$ 619,30 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA
91 CENTAVOS).Conforme Art. 27 alíneas "c" e "g" do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res.
92 CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57,
93 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente (Res.
94 CFC nº 1709/2023). ; (3) U - **2025/000010 – G. R. F.** instaurado por infração aos
95 seguintes dispositivos: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
96 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão:
97 APROVADO por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator que decidiu por
98 arquivar o presente processo nos termos do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020.
99 ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER
100 WILSON HENRIQUE DE SOUZA que relatou os processos: (1) U - **2024/000207 – M.**
101 **D. R. DE A.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do
102 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão:
103 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela
104 aplicação da penalidade mínima de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00
105 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. ;
106 (2) U - **2024/000183 – J. R. L. FREIRE** instaurado por infração aos seguintes
107 dispositivos: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
108 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC
109 (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. - Decisão: APROVADO
110 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
111 Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de uma anuidade, de Técnico
112 em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e
113 Três Reais), agravada em 28/10 avos relativa à repetição da mesma infração, ou seja,
114 R\$ 56,30 x 28 = R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta
115 centavos) totalizando o valor de R\$ 2.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove reais e
116 quarenta e centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro
117 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º
118 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art.
119 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC 1.709/2023.; (3) U - **2024/000200**
120 **– R. C. A. DA S.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Arts. 25

ATA DA 360ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025.

e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
- Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. (4) U - **2024/000203 – J. C. F.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. ; (5) U - **2024/000205 – F. J. M. R.** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade mínima de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada.
b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:
PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **não houve.**
(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve.**
(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 18:30h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 30/06/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,

**ATA DA 360ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025.**

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196

Membro Efetivo

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização